

01-0109/2018



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

PL - PROJETO DE LEI 109/2018 DE 20/03/2018

Promovente:

Ver. SANDRA TADEU

Ementa:

AUTORIZA A PREFEITURA A FIRMAR CONVÊNIOS COM AS GCMS DA REGIÃO METROPOLITANA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Observações:



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

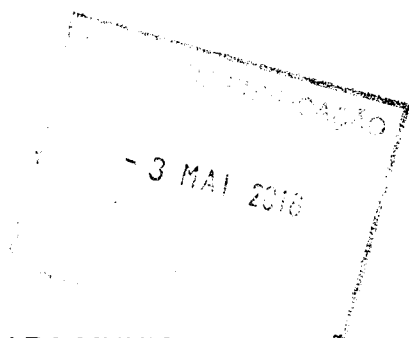
Folha n° 01 do Proc.
n° 01-1097 de 20 18
KADEC IZIDÓRIO DE ANDRADE
RF 101.494

GABINETE VEREADORA SANDRA TADEU – DEM/SP

PROJETO DE LEI Nº

PL

109/2018



"Autoriza a Prefeitura a firmar convênios com as GCMS da região metropolitana e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

Art. 1º Fica autorizada a Prefeitura Municipal de São Paulo através da Secretaria de Segurança Urbana a firmar convênios com as Guardas Civis Metropolitanas – GCMS dos Municípios pertencentes à região metropolitana, através dos órgãos ou Secretarias a que estas estiverem vinculadas, com o objetivo de preservar o policiamento e a segurança nas regiões limítrofes.

Art. 2º As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,

Às Comissões competentes


SANDRA TADEU

Vereadora - Democratas

Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob n°
02 a _____ e folha de informação
sob n° 03 _____
Ass: _____

SGP-22



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 02 do Proc.
nº 01-109 de 20 18
KADEC IZIDÓRIO DE ANDRADE
RF 101.094

GABINETE VEREADORA SANDRA TADEU – DEM/SP

JUSTIFICATIVA

O presente projeto visa autorizar a Prefeitura Municipal de São Paulo, através da Secretária de Segurança Urbana a firmar convênios com as GCMs (Guardas Civis Metropolitanas) dos Municípios pertencentes à região metropolitana, através dos órgãos a que estas também estiverem vinculadas, com o objetivo de preservar o policiamento e a segurança nas regiões limítrofes.

Atualmente é muito comum ocorrerem ilícitos penais ou condutas que devem ser reprimidas nas regiões limítrofes, sendo que muitas vezes o poder público se exime de atuar devido àquele local ficar mais próximo do outro município.

Essa situação faz com que os munícipes fiquem desprotegidos, merecendo que haja alguma regulamentação legal.

A proposta encontra respaldo no art. 30, I, da Constituição Federal, que dispõe competir ao Município legislar sobre assuntos de interesse local.

Diante do exposto, considerando o interesse público da qual o presente projeto se reveste, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação da propositura.